



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1022/2016

“Dispõe sobre autorização ao executivo municipal a regularizar as áreas de APP e as do patrimônio do município, hoje ocupada por terceiros, localizadas no perímetro urbano e dá outros providencias.”

OLDEIR FERREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamentos na Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Buritis-RO, por meio do setor competente, autorizado a regularizar os imóveis ocupados em áreas cadastradas na prefeitura como APP, tendo sido as mesmas descaracterizadas por meio de aterro com material apropriado condicionando suporte para receber uma edificação.

Art. 2º - Em caso de áreas de APP corresponder à margem de água corrente, e ocupadas por terceiros sem licença de construção e ou até mesmo sem ter sido regularizado com obras de canalização dos canais, deverá o executivo municipal tomar as providências pertinentes, buscando a preservação do ambiente em cumprimento às leis federais, estaduais e municipais pertinentes. .

Parágrafo único: a margem da APP correspondente ao disposto neste artigo será de 15 (quinze) metros, contados a partir do leito rio, válido para os terrenos onde não houver edificações.

Art. 3º - As regularizações das áreas em questão deverão antes ser oficializadas por meio do setor de regularização fundiária do município à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para se manifestar a respeito conforme as normas, decretos e leis ambientais vigentes, sejam Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 4º - Os imóveis localizados nas áreas referidas acima e identificadas abaixo, os quais estiverem sem edificações, serão considerados baldios, deverão ser cadastrados conforme procedimentos legais e buscarem a cumprir a função social de terrenos urbanos que é a de ser construído, devendo também ter sido aterrados com material adequado para receber construção futura, isto caso os terrenos se apresentem abaixo do nível da via pública.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER EXECUTIVO**

Art. 5º - Para a Prefeitura por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, setor de regularização fundiária liberar qualquer edificação ou mesmo a regularização das áreas, nos locais referidos acima e identificados abaixo, deverá solicitar a investigação do solo por meio de sondagens geotécnica, com laudo de pessoal legalmente habilitado, visando dar melhor segurança às edificações que vierem a ser construída no local, comprovando assim que a área foi aterrada com material adequado.

Art. 6º - Antes da regularização das áreas ou mesmo para liberação de alvará de construção nas mesmas referidas acima, pelo setor de regularização fundiária do município, por meio de processo decorrente, deverá ter o parecer da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, onde a mesma se manifestará quanto às questões ambientais.

Art. 7º - Todo e qualquer trabalho de demarcação para fins de regularização de área urbana e ou de expansão urbana seja feito pelo pessoal da prefeitura legalmente habilitado de preferência concursado e ou por terceiros podendo ser entidade física e ou jurídica vencedora de processo licitatório legal, devendo este, ser acompanhado, fiscalizado, por pessoal legalmente habilitado na área, emitindo assim a ART do CREA e ou CAU, classe a que o mesmo pertença.

Art. 8º - Para melhor identificação das áreas a serem regularizadas no que couber, apresentamos abaixo planta de locação das mesmas.


Art. 9º - Esta lei entra em vigor, após a sua publicação, revogando as disposições em contrário.


Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e dezesseis.

PUBLICADO NO MURAL
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Lei Autorizativa 13/97 e Lei 717/2013
De: 27 / 04 / 2016
A: 26 / 05 / 2016


OLDEIR FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM MURAL
Lei Autorizativa 13/97 e Lei 717/2013
Publicação nº
De: 27 / 04 / 16 A: 26 / 05 / 16
Assinatura


Wandriely de Sousa Paiva
Responsável pela Publicação
Port. 31/GAB/PMB/2015


Emília
Diretora de Apoio Legislativo
Portaria 005/2013

**EMENDA ADITIVA
AO PROJETO DE LEI Nº. 022/2016.**


O vereador que a esta subscreve, nos termos da legislação em vigor, requer que a presente EMENDA ADITIVA ao projeto acima especificado, seja encaminhada ao plenário e, se aprovado seja incorporado a redação do projeto mencionado, nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica acrescentado ao Artigo 2º do Projeto de Lei nº. 022/2016 o parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo único: a margem da APP correspondente ao Art. 1º deste artigo será de 15 (quinze) metros, contados a partir do leito rio, em todos os terrenos onde não houver edificações.

Câmara Municipal de Buritis, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis.

APROVADO
EM: 25/04/2016
SESSÃO ORDINÁRIA


ADRIANO DE ALMEIDA LIMA
Vereador Presidente